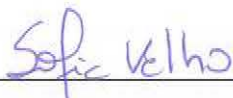


DELIBERAÇÃO

4.1- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGACAO DE COMPETÊNCIAS LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A FREGUESIA DE GONDUFE – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências – Limpeza e Recolha de Resíduos – entre o Município de Ponte de Lima e a Freguesia de Gondufe. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, submeter a minuta do Contrato Interadministrativo à apreciação, discussão e aprovação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, de acordo com o disposto na alínea k) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número cinco, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 05 de dezembro de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

101 V

DECLARAÇÃO DE VOTO

FILIFE VIANA, vereador eleito na lista independente do movimento 51, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3, com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1- considerando a ausência total de planejamento municipal nestas matérias;
- 2- considerando a necessidade de uma rede municipal de transportes eficaz e eficiente;
- 3- considerando a defesa do princípio da pedagogia do serviço, mas a pedagogia da ~~subserviência~~ subserviência.

Fao ao expulso, em matéria doméstica, com manifestação de voto de consideração ao princípio de representatividade, pelo processo, pelo nosso também, voto contrário

Peto de L., 5 de Dezembro de 2016,
O Vereador do Movimento 51,

Filipe Viana

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS**

*Z. ...
de ...*

*Gf ...
F. ...
25.11.16*

Entre o:

Município de Ponte de Lima

E

**Junta de Freguesia de Gondufe para a Recolha de Resíduos nos lugares
de lugar do Paraíso,**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de **Ponte de Lima** a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Pelo fato de se tratar de lugares afastados de montanha a Câmara Municipal tem dificuldades de meios técnicos e humanos para dar satisfação às necessidades relativas à limpeza e recolha de resíduos lugar de Paraíso (Rua do Paraíso);
- A prestação desta competência integra-se no âmbito dos serviços básico a serem prestados à população, sendo por isso fundamental a sua boa execução e continuidade;
- A Junta de Freguesia tem mostrado disponibilidade e uma maior facilidade, tendo em conta a proximidade, para executar esses serviços, por delegação de competência;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com o NIPC 506 811 91, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Victor Manuel Alves Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Gondufe**, com o NIPC507378881, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Branco Batista no uso das competências previstas, nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima na Junta de Freguesia de Gondufe para a limpeza e recolha de resíduos no lugar de Paraíso (Rua do Paraíso).

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a)* As cláusulas deste contrato;
- b)* A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a)* O Código dos Contratos Públicos;
- b)* O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.^a, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.^a

Definição do objeto do contrato

A Junta de Freguesia de Gondufe ficará responsável pela limpeza e recolha de resíduos lugares de Paraíso (Rua do Paraíso).

Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

Para a execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, o Município compromete-se a transferir a verba mensal de **216,00 €**.

Cláusula 6.^a

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Ponte de Lima, ___ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima em ____ de ____ de _____ e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em 21 de junho de 201, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias de Gondufe em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Gondufe de ____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.